

Resolução CONSUN 71/97

APROVA O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU EM EDUCAÇÃO
MATEMÁTICA, E SEU RESPECTIVO
CURRÍCULO.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, ouvido o Parecer CONSEPE 69/97 e consoante o Parecer CONSUN 38/97, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - Fica aprovado o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Matemática, em nível de Especialização - Técnico-Profissional e Habilitação em Magistério Superior, com 35 vagas iniciais.

Artigo 2º - Fica aprovado, conforme anexo, o Currículo do referido Curso.

Artigo 3º - Ficam aprovados, também, os Objetivos, o Corpo Docente, a Justificativa, sua Estrutura, e o Conteúdo Programático de cada Disciplina, constantes no Parecer CONSUN 38/97.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 16 de dezembro de 1997.

**Frei Constâncio Nogara, OFM
Presidente**

Anexo da Resolução CONSUN 71/97

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA

- TÉCNICO PROFISSIONAL - 460 horas

- HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO SUPERIOR - C.H. 520 h/a

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Fundamentos Filosóficos e Históricos da Educação Matemática	45
Ensino de Matemática no 1º e 2º Graus	45
Psicologia Cognitiva e Ensino-Aprendizagem de Matemática	45
Metodologia do Trabalho Científico	30
Estatística no Ensino de Matemática no 1º e 2º Graus	30
Aprendizagem de Conceitos em Matemática	30
Construtivismo e Educação Matemática	20
Do Ensino de Aritmética ao Ensino de Álgebra	20
Aprendizagem e Ensino de Geometria	30
Solução de Problemas em Matemática	30
Tecnologia Educacional e Ensino de Matemática	35
Trabalho de Conclusão de Curso	100
Didática do Ensino Superior e sua Prática	60*
Total	460/520

* Disciplina obrigatória somente para os que optarem pela Habilitação em Magistério do Ensino Superior.